



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO IFRS CÂMPUS FARROUPILHA

Art. 1º Estas normas têm por fim a regulamentação do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas(ADS) do Campus Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar as alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador;
- II. pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III. pelo Corpo Docente do Curso atuante no curso nos últimos quatro semestres;
- IV. por 1 (um) representante discente eleito por seus pares e 1(um) suplente.
- V. por 1 (um) representante dos Técnicos-Administrativos eleito por seus pares e 1(um) suplente.

§ 1º O mandato de que trata os incisos IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2º Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se a representação de um dos segmentos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Competências do Colegiado de Curso

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do curso;
- II. propor o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar alterações no projeto pedagógico do curso e submetê-lo ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelo Conselho Superior e Conselho de Campus;
- VII. propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- VIII. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- IX. apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- X. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- XII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “*ad referendum*” do Presidente do Colegiados do Curso;
- XIII. deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas;
- XIV. designar docentes para avaliação de solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- XV. atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instancia, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o Regimento e as demais normas do Campus;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Campus Farroupilha, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Seção II - Das Atribuições do Presidente

Art. 4º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 5º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que

decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- m) deliberar “*ad referendum*” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 7º Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada qualquer forma de representação.

Art. 8º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único: O Presidente tem direito, somente, ao voto de qualidade, em caso de

empate.

Art. 9º Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apresentar os assuntos em regime de urgência e propor votação, para a inclusão ou não dos mesmos na pauta;
- b) expediente da Presidência;
- c) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- d) apresentação da pauta;
- e) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- f) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Mediante aprovação da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 10º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada Curso, com livre acesso ao público.

Art. 11º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Regulamento pode ser modificado pelo Colegiado, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13º Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo Conselho de Campus.

Art. 14º Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.